



## PROVIMENTO Nº 43/2019

### **Regula a digitalização dos feitos encaminhados ao TJM com recurso.**

**O Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado-JME**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar-TJM;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 1º, § 1º, II, “a”, do Ato Normativo nº 004 da Resolução nº 204/2018 do TJM;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de dificuldades de visualização e identificação de peças de feitos digitalizados e encaminhados ao TJM com recurso,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Auditoria em que for interposto recurso da competência do TJM remeterá os autos físicos à Coordenadoria Judiciária para digitalização, acompanhados de apensos e anexos físicos, quando for o caso, intimando-se previamente as partes, especialmente os Defensores para que façam cadastro no sistema eproc. Depois, com o retorno dos autos físicos, o cartório providenciará a inserção da ação penal militar no sistema judicial do processo eletrônico, identificando os documentos e elementos de prova da instrução judicial (denúncia, depoimentos, laudos periciais, decisões, razões e contrarrazões recursais, p. ex.), editando o tipo de documentos do arquivo ou valendo-se da ação “incluir Memo em documento”.

§ 1º - quando houver autos apensados, com numeração própria, deverão ser inseridos separadamente e relacionados como apensos, ou identificados como um arquivo destacado na “árvore”.

§ 2º - os autos físicos digitalizados, depois de inseridos no eproc, serão remetidos à Coordenadoria Judiciária, onde permanecerão à disposição dos interessados, para consulta, até o trânsito em julgado do acórdão, devendo a abertura e o controle dos prazos serem realizados unicamente nos autos eletrônicos do recurso.

§ 3º - a digitalização de autos físicos volumosos deve ser realizada observando-se a capacidade máxima de inclusão de arquivos PDF suportada pelo eproc (11 Mb).

**Art. 2º** - A digitalização dos autos físicos com recurso será objeto de certidão sobre a execução da tarefa, sobre a existência de anexos físicos ou de outras circunstâncias quaisquer que dificultem a consulta e leitura integral dos autos eletrônicos.

### **REGISTRE-SE.**

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=6609&pag=8&va=9.0&idxpagina=true&pesq=Provimento%20n%C2%BA%2043](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=6609&pag=8&va=9.0&idxpagina=true&pesq=Provimento%20n%C2%BA%2043)



PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO  
ESTADO, em Porto Alegre, 14 de outubro de 2019.

**Desembargador Militar AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO**  
**Corregedor-Geral da JME**